

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.446.336 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
RECTE.(S) : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADV.(A/S) : CLEBER VENDITTI DA SILVA
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES
ADV.(A/S) : RAFAEL ALFREDI DE MATOS
RECDO.(A/S) : VIVIANE PACHECO CAMARA
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO
AM. CURIAE. : MOVIMENTO INOVACAO DIGITAL
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E
TECNOLOGIA - AMOBITEC
ADV.(A/S) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DE TAXIS E
MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL POR APLICATIVOS DO
DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA
JUSTICA DO TRABALHO
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E
DAS PROCURADORAS DO TRABALHO
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LIBERDADE
ECONOMICA
ADV.(A/S) : LUCIANO BENETTI TIMM
ADV.(A/S) : HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES POR
APLICATIVO E MOTOCICLISTAS DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO - ATAM-DF
ADV.(A/S) : MILENA PINHEIRO MARTINS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA

RE 1446336 / RJ

DEMOCRACIA - ABJD
ADV.(A/S) : NUREDIN AHMAD ALLAN
ADV.(A/S) : PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE
AM. CURIAE. : 99 TECNOLOGIA LTDA
ADV.(A/S) : SAUL TOURINHO LEAL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES - ABRAVA
ADV.(A/S) : LEONEL AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA
AM. CURIAE. : SOLIDARITY CENTER, AFL-CIO
ADV.(A/S) : PAULO DE CARVALHO YAMAMOTO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS/CUT
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS DO RIO GRANDE DO SUL - SIMTRAPLI/RS
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO CAPITANI E SILVA REIMANN
AM. CURIAE. : FRENTE AMPLA DEMOCRATICA PELOS DIREITOS HUMANOS FADDH
ADV.(A/S) : JOAO VICTOR BOMFIM CHAVES
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTES POR APLICATIVO DO ESTADO DO PARA-SINDTAPP
ADV.(A/S) : SOLIMAR MACHADO CORREA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES COM APLICATIVOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - STATTESP
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA
ADV.(A/S) : PEDRO ZATTAR EUGENIO
AM. CURIAE. : OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA

RE 1446336 / RJ

VIÁRIA

ADV.(A/S) : MARCELA SANTORO COUTINHO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS -
CONSELHO FEDERAL - IAPE

ADV.(A/S) : JOSE ENEAS KOVALCZUK FILHO
AM. CURIAE. : IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES
ONLINE S.A.

ADV.(A/S) : RODRIGO SEIZO TAKANO
ADV.(A/S) : FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIARIO (IBDP)

ADV.(A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER
AM. CURIAE. : FORÇA SINDICAL

ADV.(A/S) : SOLIMAR MACHADO CORREA
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS POR
MEIO DE APPS E SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS
ELETRÔNICOS DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO
METROPOLITANA - SINDMOBI

ADV.(A/S) : LARYSSA LAYS DUTRA CORRÊA DE SOUZA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DO PARANA - SINJUTRA

ADV.(A/S) : ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
ADV.(A/S) : FABIO AUGUSTO BARETTA PINTO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
APLICATIVOS DE TRANSPORTES DO RIO GRANDE
DO NORTE - SINTAT/RN

ADV.(A/S) : VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO
ADV.(A/S) : SOLIMAR MACHADO CORREA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA
TRABALHISTA - ABRAT

ADV.(A/S) : ELISE RAMOS CORREIA

RE 1446336 / RJ

ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO
AM. CURIAE. : PROTESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ADV.(A/S) : WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE
AM. CURIAE. : IDB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM SITES LTDA. (INDRIVE)

ADV.(A/S) : ISABELA BRAGA POMPILIO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

ADV.(A/S) : CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE TRABALHADORES SEM VINCULO DE EMPREGO - SEEM

ADV.(A/S) : CAROLINA TUPINAMBA
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE (ITF)

ADV.(A/S) : PAULO DE CARVALHO YAMAMOTO

DESPACHO: O Ministério Público do Trabalho (eDOC 553), a recorrida (eDOC 557) e a Defensoria Pública da União (eDOC 560) trazem aos autos a notícia de que, em 12 de junho de 2026, na 114^a a Conferência Internacional do Trabalho, foi aprovada a Convenção nº 193 da OIT, a respeito do trabalho em plataforma digitais.

Informam que tal ato normativo foi aprovada por 406 delegados, contando com apenas 8 votos contrários e 36 abstenções. Descrevem as obrigações que a Convenção impõem aos membros da Organização a respeito dos direitos e deveres de trabalhadores e de plataformas, assim como destacam a força normativa das disposições apresentadas e a possível incidência neste processo.

Aduzem, também, que a aprovação da Convenção nº 193 constitui-se fato superveniente, e, especialmente, a recorrida e a Defensoria Pública requerem a retirada do processo de pauta da sessão presencial do Plenário, ou, subsidiariamente, o adiamento do seu julgamento, a fim de

RE 1446336 / RJ

permitir a consideração adequada pela partes e *amici curiae* da mencionada Convenção.

É o relatório.

A notícia da aprovação da Convenção nº 193 da OIT, a respeito do trabalho em plataforma digitais, qualifica-se juridicamente como fato superveniente apto a demandar a aplicação do que dispõem o art. 933 do Código de Processo Civil, o qual prevê:

Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

Portanto, tendo em vista a apresentação pela recorrida e pelos *amici curiae* de tal fato, e, considerando a relevância internacional da Convenção aprovada e seus possíveis impactos para a apreciação do presente recurso extraordinário, determino a retirada do feito da pauta da sessão presencial ordinária do Plenário, da quarta-feira dia 24 de junho de 2026.

Intime-se a parte recorrente e os *amici curiae* para que, caso queiram, se manifestem a respeito da Convenção nº 193 da OIT.

Após, retorne-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente

Documento assinado digitalmente